

COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA
SÃO PAULO

São Paulo, 10 de Novembro de 1925

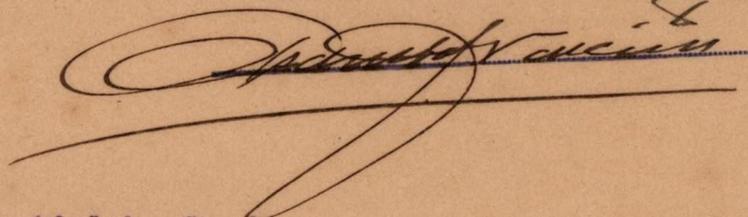
Excellentissimo Senhor !

Com a presente tomamos a liberdade de passar ás mãos de V. Excia. um exemplar da representação que as cervejarias de baixa fermentação dirigiram á Comissão de Finanças do Senado, sobre o augmento de imposto de consumo votado pela Camara dos Deputados, esperando do alto e justo criterio de V. Excia. o amparo de nossa causa, para que seja attendida a nossa reclamação.

Antecipando os nossos agradecimentos, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excellencia os protestos de elevada estima e consideração, com que nos subscrevemos

de V. Excia.
Amos.- Attos.- Obrs.-

Cia. Antarctica Paulista


Director

Ao Exmo. Senhor Doutor Adolpho Gordo

D.D. Senador Federal

RIO DE JANEIRO

A' illustre Comissão de Finanças do Senado Federal.

A industria de cerveja de baixa fermentação do Brasil, que, este, collectivamente subscreve, com elevada reverencia, vem incorporada á Comissão de Finanças do Senado Federal, afim de, por seu justo intermedio, recorrer, perante esse alto ramo do Poder Legislativo da Republica, da resolução da Camara dos Deputados, que, ao votar o Projecto de Orçamento da Receita para o Exercício de 1926, elevou, mais uma vez, o imposto de consumo da mercadoria que fabrica, desta feita, na razão de \$060 por unidade-litro. Ora, sendo o imposto de consumo vigente de \$300 por unidade-litro, se prevalecer a deliberação da Camara dos Deputados, passará a ser de \$360 correspondendo assim a um accrescimo de 20% sobre a taxaçaõ actual. Antes de mais, convém saber-se que, desde 1914 que se eleva de modo crescente o tributo federal de consumo de cerveja de baixa fermentação conforme as expressões que seguem, por unidade-litro: 1914-\$075; 1915-\$090; 1916-\$120; 1918-\$180; 1920-\$240 e 1923-\$300, chegando-se, pois, á ameaçadora conclusãõ de que, por um decennio, esse unico imposto, equivale a um augmento de 300% ou 30% ao anno, tornando-se, dest'arte, a industria de cerveja de baixa fermentação a mais onerada e oppressa, sobrecarregada e gravada, de quantas periodicamente, como se fosse um mal a destruir, são envoltas nas malhas variantes de um systema taxativo perturbador.

sempre apparecido de surpresa nos vaivens dos ultimos momentos parlamentares para sacrificio doloroso da economia industrial e commercial dos que se dedicam, fiados na estabilidade conveniente das leis, arriscando ideias e capitães, ao progresso material do Paiz.

A industria de cerveja de baixa fermentação do Brasil sente-se, portanto, na respeitosa contingencia de reïterar junto á Commissão de Finanças do Senado Federal, a affirmativa, que amplamente desenvolveu e justificou, perante egual órgão da outra casa do Congresso Nacional, de que a mercadoria de sua produção, por circumstancias internas e externas de ordem economica e financeira que lhe perturbam e aggravam a existencia, não comporta mais nenhuma nova ampliação das taxas vigorantes do imposto de consumo, sendo, aliás, já enorme, - maximo que lhe é possível -, a quota com que concorre para o erario publico avaliada em cerca de 40.000:000\$000 annuaes. Essas circumstancias que se tornaram elementos perturbadores da industria de cerveja de baixa fermentação se vêm complicando desde 1913, com a Conflagração Europeá, influindo na vida congenita das Nações, com o galgar dos valores das utilidades communs ao individuo e ao meio industrial e commercial, com o avolumar dos impostos federaes, estaduais e municipaes, com o subir indomavel dos vencimentos technicos e operarios, com a redução das horas de serviço e a responsabilidade dos accidentes de trabalho. Este quadro se desvenda a um lado e de outro a alta dos preços da cerveja de baixa fermentação não tem sido, e não póde ser, na proporção da alta do imposto de consumo, bastando dizer-se que o imposto de consumo augmentou de 300% enquanto o preço do producto fabril apenas teve um augmento de 50%. Claro está que

qualquer novo augmento de imposto de consumo, obrigando a novo augmento de preço, reduzirá, como congeneramente se tem verificado em procedimentos analogos anteriores, a vendagem do producto, visto tratar-se de um artigo de accessibilidade popular e, por tal, incapaz de supportar estimativas elevadas. A cerveja de baixa fermentação bõa e barata, se é a aspiração dos fabricantes, egualmente deve ser anhelado dos Poderes Publicos, pois é uma mercadoria reconhecida como contra-veneno, remedio, antidoto, impedindo ou neutralizando a acção nociva do uso e abuso das denominadas bebidas brancas, muitas de confeção suspeita, que, pelas propriedades toxicas e exorbitancias alcoholicas que possuem, constituem um mal moral e de influencia funesta sobre a consistencia ethnica de um povo ou de uma nacionalidade.

A industria de cerveja de baixa fermentação é, sob qualquer ponto de vista, uma riqueza brasileira. Origem e garantia da expansão de industrias varias e fonte de outras, tornou-se, quiçá, a mais nacional de todas. Alimenta fabricas especiaes de garrafas no Rio de Janeiro e em São Paulo; a industria de caixas vazias e de palhões no Paraná e em Santa Catharina; a de capsulas-rolhas, de typographia, de lytographia (rotulos, cartazes e annuncios de propoganda); a de cordoaria e dos pregos; a de carroças, de caminhões a tiro e de auto-caminhões, de arreios, de couros, e, derivado logico, o commercio de uniaes muaras; a de construcções para fabricas e operarios; a de levêdo, a de gelo e a de acido carbonico liquefeito, assim como o movimento commercial e social, contribuinte de lucros e expansões, como a mais popular e innociva das bebidas, legitimamente produz. Mas, não é só isso, porquanto, cliente valiosissimo, por milhares de contos, da visção terrestre e ma-

ritima, nenhuma, como ella, concorre, directa e indirectamente, para o compute dos impostos estaduais de exportação e municipaes de licenças. E accentuemos o seguinte, chamando para a referencia a preciosa attenção da Commissão de Finanças do Senado Federal: uma caixa de cerveja de baixa fermentação, com 48 garrafas, vendavel por 70\$000, descontado desse preço o valor do vasilhame, dos palhões, das capsulas-rolhas, dos rotulos, da mão de obra e dos prejuizos por quebras e deteriorações, tudo isto na somma de 37\$400, reduz-se o seu preço de venda ao valor bruto de 32\$600. Pois bem: essa caixa de 48 garrafas, cujo valor bruto de liquido é de 32\$600, paga, só, em exclusivo, de imposto de consumo, 9\$600 ou quasi 30%, de maneira que, se subsistir o augmento ora votado pela Camara dos Deputados, o referido tributo se elevará a 11\$520 ou mais de 35% sobre o seu valor commercial. Dentro dessa somma de 32\$600 por 48 garrafas, ou \$679,3 por unidade-garrafa, tem a industria de cerveja de baixa fermentação de affrontar a todas as suas enormes despesas geraes, a seus immensos compromissos industriaes e commerciaes. A industria de cerveja de baixa fermentação representa, applicado, em varios recantos do Brasil, grandes capitais. Para um movimento generico, conforme a sua produção, em 1924, de 143.000:000\$000, apenas 11% desta somma se esvahi, escôou-se, para o estrangeiro, na aquisição de lupulo e de cevada, todavia não produziveis no Paiz. E, porque o lupulo e a cevada ainda são importados? Porque, até agora, apesar de esforços isolados da industria de cerveja de baixa fermentação, devido a condições topographicas e climatericas que ainda se não puderam remover, lhe não foi possível estabelecer a cultura ampla e systematica dessas duas materias primas em nosso Paiz. Entretanto, esse facto não poderá

desnacionalizar a industria, deante do exemplo de paizes, onde o habito da cerveja é uniforme e organico, e nos quaes até se o protege hygienicamente como contraste ao abuso dos altos alcoés, tal qual a Inglaterra e a propria Allemanha, que adquirem essas materias da Tcheco-Slovaquia e da Austria. Em nossa visinhança temos o paradigma da Argentina: este paiz produzindo cevada em quantidade insufficiente para a sua grande industria de cerveja de baixa fermentação, industria maior do que a nossa, nem por tal deixa de amparal-a como defesa contra o alcoolismo absoluto, nunca, na progressista Republica do Prata, deixando ella de ser uma proveitosa conquista fundamentalmente nacional.

E, por nos referirmos á Argentina, solicitamos da Commissão de Finanças do Senado Federal que se digne attender á exposiçãõ seguinte. A produçãõ da cerveja de baixa fermentação se caracterizou, em 1924, pelas cifras de: na Allemanha, para uma populaçãõ de 60.000.000 de habitantes, a produçãõ foi de - 37.783.000 hectolitros ou 62 litros per capita; na Grã Bretanha, para uma populaçãõ de 45.000.000 de habitantes, de - 34.858.000 hectolitros ou 77 litros per capita; na Belgica, para uma populaçãõ de 8.000.000 de habitantes, de - 17.258.000 hectolitros ou 215 litros per capita; na França, para uma populaçãõ de 40.000.000 de habitantes, de - 15.359.000 hectolitros ou 38 litros per capita; na Argentina, para uma populaçãõ de 9.000.000 de habitantes, de - 2.100.000 hectolitros ou 23 litros per capita; no Brasil, para uma populaçãõ de 35.000.000 de habitantes, de - 1.100.000 hectolitros ou 3 litros per capita; no Chile, para uma populaçãõ de 5.000.000 de habitantes, de - 500.000 hectolitros ou 11,5 litros per capita; e, no Uruguay, para

uma população de 2.000.000 de habitantes, de - 95.000 hectolitros ou 4 litros per capita. Donde se conclue que o Brasil, dentre todos esses paizes é aquelle que menos consome cerveja de baixa fermentação. Se o computo da produção brasileira fosse equivalente ao da produção argentina, a renda fiscal attingiria a cerca de 80.000 contos e se fosse igual á percentagem do consumo nesse paiz visinho, approximar-se-ia de 200.000 contos, servindo de base o imposto de consumo actual. Mas, porque isso não acontece ? Porque na Argentina, ao contrario do Brasil, a cerveja de baixa fermentação é protegida, considerada sob seus aspectos medicamentosos, e ha lá a preocupação administrativa do seu desenvolvimento justamente para evitar as grandes expansões alcoolicas, bastando considerar-se que a fabrica Quilmes, de Buenos Aires, sómente esta produz mais do que todas as fabricas congêneres do Brasil. Na Argentina não ha imposto de consumo directo e sim indirecto, sendo elle cobrado na percentagem maxima de 5% sobre o valor liquido do producto.

O argumento de que a industria de cerveja de baixa fermentação tornou-se em demasiado protegida pela tarifa aduaneira, não confere com a realidade dos factos e revela desconhecimento das particularidades do assumpto. A situação da industria de cerveja de baixa fermentação não é, e jamais foi privilegiada; é igual á de toda a industria nacional, a qual desfructa apenas de um favor eventual, resultante unico da baixa do cambio. A tarifa é proteccionista e não prohibitiva. A baixa do cambio, e não a pauta alfandegaria, foi que se fez o protector soberano e incontrastavel das iniciativas industriaes do Paiz. Tanto esta asserção é verdadeira que a cerveja de baixa fermentação, antes da quédá cambial, sempre teve nas praças ex-

tremas do Norte a concorrência do similar estrangeiro, similar que se defendia da tarifa proteccionista a custo de uma confeção baratissima e de fretos insignificantes. Por exemplo: uma caixa de cerveja remettida do Rio de Janeiro ou de Santos para Belém do Pará ou Manaus, via Hamburgo, pagava, e paga, dois terços menos de frete do que directamente expedida pela cabotagem nacional. O argumento ainda não procede, porque a industria de cerveja de baixa fermentação é das raras industrias que não baseiam o seu preço sobre a tarifa alfandegaria, visto ser bebida de pobre e não de luxo. E, tão exacta é esta exposição, que, com a subida do cambio, as mercadorias, descreçam de preço e a cerveja de baixa fermentação não pôde e não poderá elevar o seu actual valor commercial em relação ao augmento do imposto de consumo, sendo já frequentes, por parte da freguezia, os pedidos de baixa de preços sob o fundamento de que o cambio melhorou e continúa melhorando.

Finalizemos esta succinta demonstração do estado verdadeiro de uma industria, digna do amparo dos Poderes Publicos, accentuando á Commissão de Finanças do Senado Federal, o que segue: a Companhia Antartica Paulista, com séde na Cidade de São Paulo, e a sua succursal de Ribeirão Preto, pagou, em 1924, para um capital de 12.500:000\$000 - 11.113:931\$100 só de imposto de consumo, ou quasi 90%; a Companhia Cervejaria Brahma, para um capital de 10.000:000\$000 - 7.244:000\$000 ou quasi 72,5% e a Companhia Cervejaria Hansética, ambas com séde na Cidade do Rio de Janeiro, para um capital de 3.000:000\$000 - 3.500:000\$000 ou 116%, e assim successivamente as fabricas esparsas pelo immenso territorio brasileiro. De maneira que, com tamanha precisão evidenciada a sua situação economica e commer-

cial, a industria de cerveja de baixa fermentação do Brasil, supplica, attenta e esperançosa, á Comissão de Finanças do Senado Federal, a conservação das taxas actuaes do imposto de consumo. Procedimento contrario não sómente a ellas será prejudicial, como ao proprio Fisco, porque, em meio da crise que domina o Paiz, de um lado, e a instabilidade economica e financeira em face da elevação cambial, de outro, a alta de preços do producto acarretará a redução de consumo e consequentemente a redução da renda fiscal. Não poderá, nunca, ser programma dos Poderes Publicos diminuir a receita orçamentaria concomitantemente atirando á fallencia as fabricas de cerveja de baixa fermentação menores, sem condições para resistir a mais este novo abalo, de igual passo aggravando a existencia presente das maiores, que tambem não saberão como responder pelo seu dia de amanhã.

Pelas:

Companhia Cervejaria Amazonense, de Mandós -

- Estado do Amazonas;

Companhia Cervejaria Paraense, de Belém -

- Estado do Pará;

Companhia Cervejaria Pernambucana, de Recife -

- Estado de Pernambuco;

Companhia Cervejaria Bohemia, de Petropolis -

- Estado do Rio de Janeiro;

Companhia Cervejaria Brahma, do Districto Federal;

Companhia Cervejaria Hanseatica, do Districto Federal;

Companhia Cervejaria Polonia, do Districto Federal;

- Companhia Cervejaria Americana, de Juiz de Fora;
- Estado de Minas Geraes;
- Cervejaria Viuva Stiebler & Filhos, de Barbacena -
- Estado de Minas Geraes;
- Cervejaria Polar, de Belo Horizonte -
- Estado de Minas Geraes;
- Cervejaria José Weiss, de Mariano Procopio -
- Estado de Minas Geraes;
- Cervejaria Diamantina, de Diamantina -
- Estado de Minas Geraes;
- Companhia Antarctica Paulista, de São Paulo -
- Estado de São Paulo;
- Companhia Guanabara, de São Paulo -
- Estado de São Paulo;
- Companhia Progreso Nacional, de São Paulo -
- Estado de São Paulo;
- Cervejaria Rio Claro Limitada, de Rio Claro -
- Estado de São Paulo;
- Cervejaria Mogy-Mirim, de Mogy-Mirim -
- Estado de São Paulo;
- Cervejaria Irmãos Stoll, de Piracicaba -
- Estado de São Paulo;
- Cervejaria Petrercha Bacchi, de Botucastá -
- Estado de São Paulo;
- Cervejaria A. Franceschini, de Campinas -
- Estado de São Paulo;
- Companhia Cervejaria Atlantica, de Curityba -
- Estado do Paraná;
- Cervejaria Cruzeiro, de Curityba -
- Estado do Paraná;

- Cervejaria Providencia, de Curityba -
- Estado do Paraná;
- Cervejaria Brasileira, de Curityba -
- Estado do Paraná;
- Cervejaria Adriatica, de Ponta Grossa -
- Estado do Paraná;
- Cervejaria Bopp, Sassen, Ritter & Co., de Porto Alegre -
- Estado do Rio Grande do Sul;
- Companhia Cervejaria Ritter, de Pelotas -
- Estado do Rio Grande do Sul;
- Cervejaria Leopoldo Heertel, de Pelotas -
- Estado do Rio Grande do Sul;
- Cervejaria Anselmi & Schmidt, do Rio Grande -
- Estado do Rio Grande do Sul;
- Cervejaria Gazzapina & Irmãos, de Livramento -
- Estado do Rio Grande do Sul;
- Cervejaria Gustavo Jahn & Cia., de Montenegro -
- Estado do Rio Grande do Sul;
- Cervejaria Bade Irmãos & Barbieux, de Passo Fundo -
- Estado do Rio Grande do Sul;
- Cervejaria Kortz, Dexheimer & Cia., de Estrella -
- Estado do Rio Grande do Sul;
- Cervejaria Rodolpho Homrich, de Cachoeira -
- Estado do Rio Grande do Sul;
- Cervejaria Pedro Port & Cia., de Cachoeira -
- Estado do Rio Grande do Sul;
- Cervejaria Polar, de Santa Cruz -
- Estado do Rio Grande do Sul

e.

Companhia Cervejaria Corumbaense, de Corumbá -

- Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, em 31 de Outubro de 1925.

(Assignados)

Companhia Cervejaria Brahma

Companhia Antartica Paulista

Companhia Cervejaria Hanseatica

Cervejaria Polonia Limitada

Companhia Cervejaria Bohemia

Companhia Cervejaria Americana.